

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.765.378/0001-23, com sede na Quadra 01, nº 625, Parte A, ST SIG, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.640-440, neste ato representada por **JOSÉ MARCOS DE PAIVA**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 2974456 SSP/DF e CPF/MF nº 109.259.438-86, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo nº **201800005005099**, e nº **202100005025744**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019**, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação dos serviços de tecnologia da informação, concernentes à modelagem, diagnóstico, redesenho e automação dos processos encartados por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, contemplando, conforme demanda, o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de diversos sistemas informatizados, com a disponibilização de *software* de gerenciamento denominado Sistema de Gerenciamento de Demanda - SGD, compreendendo o período da vigência contratual., nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a)** a prorrogação excepcional do Contrato nº 033/2019, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 19 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2023;
- b)** o reajuste de 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), referente a setembro de 2020 a setembro de 2021, de acordo com o IPCA – IBGE, com previsão na Cláusula Décima Oitava do Contrato Original;
- c)** inclusão do Programa de Integridade em observância à Lei nº 20.489/2019;
- d)** a supressão de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o quantitativo dos itens do objeto do Contrato Original; e

e) saldo UST para reajuste, referente aos meses compreendidos entre setembro de 2021 a fevereiro de 2022, concedido a partir de setembro de 2021, de acordo com o Despacho nº 1693/2021 (000024595642), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTD.</u> <u>CONTRATO</u>	<u>QTD.</u> <u>ADITIVO</u>	<u>SALDO</u> <u>UST</u>	<u>VALOR</u> <u>UNI.</u>	<u>VALOR</u> <u>UNI.</u> <u>REAJ.</u>	<u>VALOR</u>	<u>VALOR</u> <u>DIF.</u> <u>SET/21 A</u> <u>FEV/22</u>
<u>1</u>	Serviços Técnicos Especializados de Modelagem, Diagnóstico, Redesenho e Automação - Complexidade Baixa	UST	7.133	1.783	13	R\$ 34,97	R\$ 38,80	R\$ 69.180,40	R\$ 49,79
<u>2</u>	Serviços Técnicos Especializados de Modelagem, Diagnóstico, Redesenho e Automação - Complexidade Intermediária	UST	23.808	5.952	5.728	R\$ 63,83	R\$ 70,82	R\$ 421.520,64	R\$ 40.038,72
<u>3</u>	Serviços Técnicos Especializados de Modelagem, Diagnóstico, Redesenho e Automação - Complexidade Alta	UST	17.981	4.495	3.045	R\$ 71,98	R\$ 79,86	R\$ 358.970,70	R\$ 23.994,60
TOTAIS						R\$ 849.671,74		R\$ 64.083,11	
TOTAL GERAL								R\$ 913.754,85	

Para tanto, ficam alteradas as Cláusulas: **CLÁUSULA QUARTA, CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (VALOR), CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (DA VIGÊNCIA).**

Inclusão de itens na Cláusula Quarta do Contrato Original nº 003/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA”

(...)

XXX – O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos decorrentes, o Programa de Integridade ou *Compliance*, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

XXXI - O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

XXXII - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

XXXIII - O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

a - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

b - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

c - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

d - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

e - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

f - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

g - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

h - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

i - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

j - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

l - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

XXXIV - Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

XXXV - A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

XXXVI - A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

XXXVII - A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 10.4.

XXXVIII - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

XXXIX - Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item XXXVIII deste contrato.

Alteração da Cláusula Décima Sétima do Contrato Original nº 003/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA”

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, nos termos da proposta comercial, o valor unitário da UST para a complexidade baixa de R\$ 38,80 (trinta e oito reais e oitenta centavos), para complexidade intermediária de R\$ 70,82 (setenta reais e oitenta e dois centavos), e para a alta o valor de R\$ 79,86 (setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondendo ao valor total de **R\$ 849.671,74 (oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços Técnicos Especializados de Modelagem, Diagnostico, Redesenho e Automação - Complexidade Baixa	UST	1.783	38,80	R\$ 69.180,40
02	Serviços Técnicos Especializados de Modelagem, Diagnostico, Redesenho e Automação - Complexidade Intermediária	UST	5.952	70,82	R\$ 421.520,64
03	Serviços Técnicos Especializados de Modelagem, Diagnostico, Redesenho e Automação - Complexidade Alta	UST	4.495	79,86	R\$ 358.970,70
TOTAL GLOBAL				R\$ 849.671,74	

Restando uma diferença de R\$ 64.083,11 (sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e onze centavos), referente ao saldo UST para reajuste, pertinente aos meses compreendidos entre setembro de 2021 a fevereiro de 2022, totalizando **R\$ 913.754,85 (novecentos e treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**

Alteração da Cláusula Trigésima Segunda, do Contrato Original nº 003/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA”

As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 913.754,85 (novecentos e treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** correrão à conta da dotação orçamentária nº 2022.18.01.04.122.4200.4243.04, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00004, emitida em 10/02/2022, no valor de **R\$ 736.382,18** (setecentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), e dotação orçamentária nº 2022.18.01.04.122.420.4243.04, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00005, de 10/02/2022, no valor de **R\$ 64.083,11** (sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e onze centavos) para o ano de 2022, e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEAD, que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

Alteração da Cláusula Trigésima Quarta, do Contrato Original nº 030/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA”

O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 19 de fevereiro de 2022 a 18 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 003/2019

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, bem como o Anexo ao Contrato nº 003/2019 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Pela **CONTRATANTE:**

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ MARCOS DE PAIVA
Memora Processos Inovadores S.A.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____

GOIANIA, 10 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DE PAIVA, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 11/02/2022, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027467573** e o código CRC **CFBC6C3B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82, 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8745.



Referência: Processo nº 202100005025744



SEI 000027467573